Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Viamão
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 019/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

CONTRATO Nº 019/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E ATIVIDADES PROPOSTAS PELA POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO ATRAVÉS DA REDE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, com sede nesta cidade, Praça Júlio de Castilhos, s/n, Cep: 94410-055 , Centro, Viamão/RS, representada pelo Prefeito Municipal André Pacheco, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, estabelecido na Rua Duartina, nº 1311 – Vila Soto – Catanduva/SP - CEP: 15.810-150, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.078.019/0001-14, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Luciano Lopes Pastor, portador do CPF: 205.467.898-89, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do **processo nº. 81/2019** tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal 10.216/2001, Lei Federal 9.637/98, Lei Estadual 9.716/91, inserido nos autos do Processo nº **81/2019**, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente **CONTRATO** referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde mental a serem desenvolvidos cidade de Viamão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto o desenvolvimento das Ações e Atividades Propostas pela Política de Saúde Mental do Município de Viamão Através da Rede de Atendimento Psicossocial (CAPS), que assegure assistência universal e gratuita à população;
1.2 A execução do presente **CONTRATO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Projeto selecionado, através de seu Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.
1.3 Fazem parte integrante deste **CONTRATO** o Edital de Seleção, Proposta Financeira e todos seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS
Conforme Proposta Financeira, constante no Plano de Trabalho aprovado pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Compromete-se a **CONTRATADA** a:
3.1 Organizar o Processo Seletivo Simplificado para contratação do corpo de trabalho;
3.2 Comunicar à fiscalização do **CONTRATO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

(iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
(v) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
(vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
(vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

3.10 Apoiar e integrar o complexo regulador de Viamão e da Região Metropolitana;

3.11 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.12 Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA**.

3.13 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.14 Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.15 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

3.16 Quando demandada pela **CONTRATANTE**, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha, visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO** poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

3.17 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para os prédios e bens móveis indispensáveis ao funcionamento dos bens imóveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.18 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.19 Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Edital, até sua restituição ao Poder Público;

3.20 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.21 Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

3.22 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura

sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
3.29 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes;
3.30 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
3.31 A retenção prevista no item 3.30 será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO**;
3.32 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;
3.33 Ocorrendo o término do **CONTRATO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;
3.34 Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela **CONTRATANTE** para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO**;
3.35 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**;
3.36 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
3.37 Encaminhar à **CONTRATANTE** para publicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
3.38 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO**;
3.39 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidades de atendimento, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades de

pela **CONTRATADA**;
4.3 Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
4.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante Termo de Permissão de Uso;
4.5 Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;
4.6 Promover a cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, desde que haja requerimento desta, autorização do Poder Público para a cessão e a concordância do funcionário.
4.7 Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**;
4.8 A **CONTRATANTE** compromete-se efetuar o pagamento, conforme edital, até o dia 15 de cada mês a partir da assinatura do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início de Serviço, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de iguais e sucessivas prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.
6.2 Os recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** provenientes do **CONTRATO** deverão ser aplicados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO**, desde que com prévia aprovação da SMS/PM Viamão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÕES: 231 e 1896 – RECURSO PRÓPRIO E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

Dá–se a este **CONTRATO** o valor médio mensal de R$ 502.728,89 (quinhentos e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

11.8 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

12.1 O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da Equipe de Gestão da Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

12.2 Poderá também ser alterado, com aceitação de ambas as partes, para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

13.2 Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;

13.2.1 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;

13.2.2 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetivada:

14.1 Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

14.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.3 Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**.

14.4 Na hipótese da cláusula 14.3, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

14.5 Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

14.6 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE,** desde que não hajam pendências por parte da **CONTRATANTE.**

14.7 Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão/RS para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Viamão, 01 de março de 2019.

ANDRÉ PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA
MAHATMA GANDHI
CNPJ 47.078.019/00041-14

Testemunhas: